



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 06.369/10

Objeto: Aposentadoria

Servidor (a): Janete Alves Cabral

Órgão: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Atos de Pessoal. Aposentadoria. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 051/2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06.369/10, que trata da aposentadoria da Sra. Janete Alves Cabral, Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 15514-4, lotada na Prefeitura Municipal de Santa Rita,

RESOLVE:

- a) **Assinar** o prazo de 60 (sessenta) dias para que:
- 1) O atual Prefeito Municipal de Santa Rita torne sem efeito a Portaria nº 277/2007;
 - 2) O atual Presidente do Instituto de Previdência de Santa Rita torne sem efeito a Portaria n.º 112/2011 (fls. 50), e emita uma nova portaria, com a publicação em Órgão Oficial de Imprensa, retroagindo seus efeitos a 31/08/2007, mantendo-se, na íntegra, o texto original da segunda portaria concessiva do ato aposentatório, uma vez que o gestor do município não possui competência para a concessão de benefícios, nos casos em que há a existência de um órgão previdenciário próprio para desempenhar tal função.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 04 de abril de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Cons. Umberto Silveira Porto

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 06.369/10

RELATÓRIO

O presente processo trata da aposentadoria da Sra. Janete Alves Cabral, Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 15514-4, lotada na Prefeitura Municipal de Santa Rita.

Após examinar os autos, a Auditoria emitiu relatório constatando que a servidora foi admitida no serviço público no cargo de servente, e transferida da função de Auxiliar de Serviços para a função de Professora em 18.05.89, conforme consta às fls.43. Ocorre que, a Auditoria consubstanciada em decisão do Plenário do STF que foi unânime ao conceder a ordem do MS 26117 para anular dois atos do TCU que cassaram as promoções de empregados da Eletrosul concedidas em 1993, releva a forma de investidura da aposentada em questão, em virtude do decurso de lapso temporal e em respeito ao Princípio da Segurança Jurídica. No entanto, a servidora só dispõe de 18 anos de sala de aula, mas faz jus a aposentadoria Voluntária Integral, logo, sugere a retificação do ato aposentatório a fim de figurar a devida fundamentação legal, qual seja: “*art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003*”.

Notificado, o então Prefeito do município, Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, acostou defesa nesta Corte (fls. 48/66 e 71/101), enviando cópia da portaria n.º 112/2011, editada pelo superintendente do Instituto de Previdência local, retificando a portaria n.º 277/2007, observando as recomendações deste Tribunal.

Embora não tenha sido questionado anteriormente, em nova análise dos autos, a Auditoria constatou que o primeiro ato aposentatório fora concedido pelo Prefeito Municipal de Santa Rita, quando deveria ter sido concedido pelo Instituto de Previdência do município, através de seu Representante Legal, uma vez que a competência para a elaboração do ato aposentatório, seja quanto aos cálculos proventuais ou sua fundamentação, é da Autarquia Previdenciária, conforme preceitua o art. 1º do Decreto Municipal n.º 065/2009, e ainda em razão da autonomia administrativa, técnica e financeira do Instituto de Previdência, nos termos do art. 1º-A da Lei Municipal 1.298/2007.

Desta forma, restou constatada a necessidade de o Prefeito tornar sem efeito a Portaria n.º 277/2007 (fls. 33), bem como de o Superintendente do Instituto tornar sem efeito a Portaria n.º 112/2011 (fls. 50), devendo o referido Representante Legal da autarquia previdenciária emitir uma nova portaria, com a publicação em Órgão Oficial de Imprensa, retroagindo seus efeitos a 31/08/2007, mantendo-se, na íntegra, o texto original da segunda portaria concessiva do ato aposentatório, uma vez que o gestor do município não possui competência para a concessão de benefícios, nos casos em que há a existência de um órgão previdenciário próprio para desempenhar tal função.

É o relatório, e não foi o processo previamente examinado pelo MPJTCE.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral da Doutra Procuradoria do MPJTCE, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** assinem prazo de 60 dias para que:

- a) O atual Prefeito Municipal de Santa Rita torne sem efeito a Portaria n.º 277/2007;
- b) O atual Presidente do Instituto de Previdência de Santa Rita torne sem efeito a Portaria n.º 112/2011 (fls. 50), e emita uma nova portaria, com a publicação em Órgão Oficial de Imprensa, retroagindo seus efeitos a 31/08/2007, mantendo-se, na íntegra, o texto original da segunda portaria concessiva do ato aposentatório, uma vez que o gestor do município não possui competência para a concessão de benefícios, nos casos em que

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator